

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTEC – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO, com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FENABAN – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL

O BANCO se compromete a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as cláusulas citadas abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho Autorregulação Sindical da categoria bancária, são elas:

CLÁUSULA 1ª - NEGOCIAÇÃO DE NORMAS COLETIVAS

CLÁUSULA 3ª - RECONHECIMENTO DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª - MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL

CLÁUSULA 5ª - MUNICÍPIOS COM MAIS DE UMA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA 9ª - SINDICALIZAÇÃO

CLÁUSULA 10 - QUADRO DE AVISOS SINDICAL

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA 12 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

CLÁUSULA 13 - PRIORIZAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

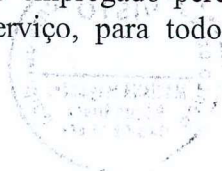
CLÁUSULA 14 - ASSEMBLEIA SINDICAL VIRTUAL

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O BANCO concederá licença não remunerada, aos empregados eleitos e investidos em caráter efetivo em cargos de direção de entidades sindicais.

Parágrafo primeiro – O BANCO, mediante solicitação da entidade interessada, garantirá o salário que o empregado perceber, bem como os benefícios regulamentares e a contagem de tempo de serviço, para todos os fins, durante o mandato daqueles empregados cedidos a



Handwritten signatures in blue ink



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTEC – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

entidades sindicais, que exerçam ou venham a exercer em caráter efetivo mandato de direção (Presidente, Diretores, Membros do Conselho Fiscal, Representantes junto ao Conselho da Federação ou da Confederação), limitados estes a 23 (vinte e três) empregados, para toda a base do BANCO, sendo que 18 (dezoito) destes à CONTRAF.

Parágrafo segundo - A remuneração pelo banco, como se o dirigente sindical estivesse efetivamente trabalhando, ocorrerá, inclusive, durante as férias e em caso de ausências justificadas, nos termos da lei, não sendo devidos os adicionais de periculosidade, insalubridade e noturno, por não existirem as condições que obrigam seu pagamento.

Parágrafo terceiro – A cessão deverá ser solicitada à Superintendência de Desenvolvimento Humano pela Confederação interessada, que encaminhará, juntamente com o pedido de cessão, a cópia da ata de posse/eleição dos dirigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DELEGADOS SINDICAIS

A representação sindical no BANCO poderá ser constituída por iniciativa dos empregados, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 50 (cinquenta) empregados por unidade, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado.

Parágrafo primeiro – Nas unidades em que houver expediente noturno, bem como naquelas com turnos de trabalho bem definidos, fica assegurado um delegado para representar os empregados de cada turno.

Parágrafo segundo – Fica assegurada a garantia do emprego ao delegado sindical, sendo o respectivo mandato limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro – O delegado sindical atuará como elemento de ligação dos empregados com os sindicatos da classe bancária.

Parágrafo quarto – O delegado sindical terá assegurado o contato com os empregados em seu local de trabalho, desde que, em comum acordo com as respectivas gerências, não prejudique o normal andamento dos serviços.

Parágrafo quinto – O delegado sindical será eleito em caráter efetivo, admitindo-se a figura do suplente, assegurando-se a este o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, desde que esteja no exercício da titularidade, fato que deve ser previamente informado à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.



Handwritten signatures in blue ink.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTEC – 2024/2026**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026-
Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste
do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

O BANCO manterá as negociações com as entidades de representação dos empregados para
estudar soluções viáveis para o BANCO e empregados com vistas à resolução de ações
trabalhistas de caráter coletivo.

CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

O BANCO se compromete a realizar negociações permanentes, durante a vigência do presente
Acordo, acerca de temas suscitados pelas entidades representativas de seus empregados, em
datas a serem estabelecidas em comum acordo entre as partes.

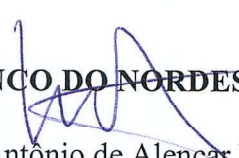
Parágrafo Único – A discussão de temas complexos poderá ocorrer através da constituição de
grupos de trabalho ou mesas temáticas específicas, em cuja composição serão admitidos
membros indicados pelas entidades representativas dos empregados.


**CLÁUSULA DÉCIMA – EXCLUSÃO DO BANCO DE DISSÍDIOS E CONVENÇÕES
COLETIVAS**

O BANCO fica desobrigado do cumprimento de quaisquer outros acordos, convenções e
sentenças normativas abrangendo entidades sindicais de bancos e bancários, em todo o
território nacional, firmados ou ajuizados durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho
2024/2026, excetuando-se aquelas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 –
Autorregulação Sindical firmada entre a Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) e a
CONTEC que não foram ressalvadas pelo Banco no presente Acordo Coletivo de Trabalho
aditivo à citada Convenção.

Fortaleza 12 de setembro de 2024

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**


Wanger Antônio de Alencar Rocha
Presidente Interino


Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Diretora de Administração


Bibiana Maria de Carvalho Colares Figueiredo
Superintendente de Desenvolvimento Humano, em exercício



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTEC – 2024/2026

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026- Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

Parágrafo sexto – O sindicato deverá fornecer para a Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO, com 10 (dez) dias de antecedência da eleição, o número de delegados e os nomes dos candidatos, por lotação, com as respectivas matrículas no BANCO.

Parágrafo sétimo – O sindicato deverá apresentar também, em observância ao que dispõe o parágrafo anterior, a relação dos representantes eleitos até 10 (dez) dias após a realização do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL

O BANCO abonará as ausências ao serviço de 1 (um) empregado por unidade de lotação, para participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos de interesse da categoria, limitadas a 10 (dez) em cada período de vigência deste acordo, desde que solicitado até 5 (cinco) dias antes do início de cada evento, e mediante concordância do gerente da respectiva unidade em função da necessidade dos serviços.

Parágrafo primeiro – Ficam excluídos, do limite aqui referido, os dias de trânsito (um dia antes e outro depois), se não coincidirem com fim de semana ou feriado.

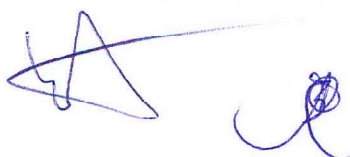
Parágrafo segundo – O empregado deverá ser indicado pela entidade sindical em cuja base territorial se localize a unidade de lotação, devendo referida entidade encaminhar a solicitação à Superintendência de Desenvolvimento Humano do BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETORNO DE DIRIGENTES SINDICAIS

No retorno dos atuais dirigentes sindicais liberados pelo BANCO para o exercício de mandatos nas respectivas entidades, o BANCO assegurará sua lotação na cidade e, preferencialmente, na unidade onde se encontravam à época da liberação, garantindo, também, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os direitos e vantagens percebidos por ocasião da liberação.

Parágrafo único – O BANCO garantirá ao empregado que retornar as condições para sua requalificação ou atualização profissional, que viabilize sua participação em concorrência para ocupar função comissionada.

CLÁUSULA OITAVA – PASSIVO TRABALHISTA



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO (CCT) – AUTORREGULAÇÃO SINDICAL – CONTEC – 2024/2026**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026-
Autorregulação Sindical, que celebram, de um lado, como empregador, o **Banco do Nordeste
do Brasil S/A – BNB (BANCO)** e, de outro, representando a categoria profissional, a
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**, por seus Presidentes e Procuradores, nos seguintes termos:

**Pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO – CONTEC**


José Jesus TRABULO de Sousa
Vice-Presidente









